



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Bela Vista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10949305)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

I) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Necessidade.

A contratação pretendida mostra-se necessária para o aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Planejamento de Contratações, posto que esta possui, entre suas atribuições, as de:

- Impulsionar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária de São Paulo; e
- Monitorar o andamento das contratações incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Além disso, deve-se registrar que, recentemente, o Plano de Contratações Anual passou a ser o instrumento utilizado para se realizar o controle dos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, referentes às dispensas de licitação em função do valor, tornando ainda mais imprescindível o domínio, por parte dos servidores da DUPL, dos aspectos teóricos e práticos referentes ao PCA.

Frise-se que a necessidade decorre também da exigência do artigo 7º da referida lei, que prescreve que caberá à autoridade máxima do órgão designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei mediante gestão por competência, que leva em conta os conhecimentos, as habilidades e as aptidões do agente.

Num levantamento preliminar, realizado exclusivamente no âmbito da UCOL, 06 (seis) servidores manifestaram interesse em participar do curso em questão.

Todavia, dada a relevância do tema, é possível que o curso desperte o interesse de servidores lotados nas Áreas Requisitantes (Áreas Gestoras).

Justificativa.

Embora o Plano de Contratações Anual seja abordado frequentemente em cursos referentes ao Planejamento de Contratações, não é comum que o instrumento em questão receba o foco proposto pelo curso ora solicitado, que dedicará uma aula inteira para tratar sobre o tema, vide Conteúdo Programático 10949309.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no curso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual da JFSP e confira maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Nesta conformidade, propomos a contratação do curso "Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços", a ser ministrado pela empresa Zênite,

já consagrada no ramo de capacitação de servidores públicos.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL

Responsável pela demanda: Paula Gislaine Barcelos, diretora da UCOL

E-mail: ADMSP-UCOL@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6230

Unidade/Setor: Divisão de Planejamento de Contratações - DUPL

Responsável pela demanda: Vinicius Oliveira Teixeira, diretor da DUPL

E-mail: ADMSP-DUPL@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6229

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O curso em questão será ministrado nos dias 02 a 04 de setembro de 2024.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

ID PCA: UCIN-1 (PCA-JFSP 2024 doc. 10881558)

Linha de Fornecimento SICAF: CATSER 17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

4.2. Alinhamento ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Entende-se que a presente contratação se encontra alinhada com o PLS da JFSP, posto que impactará diretamente na capacitação profissional dos servidores que participarem do curso pretendido, posto que é no Estudo Técnico Preliminar que são feitos os estudos relacionados aos requisitos de sustentabilidade que podem vir a ser exigidos nas contratações públicas.

Além do mais, há de se mencionar que o Plano de Contratações Anual - importante instrumento de governança - deve dispor sobre o alinhamento das contratações nele previstas com o PLS do órgão (art. 4º, inciso X, da Res. CJF nº 842/2023).

Desta forma, conclui-se que, ainda que de forma indireta, a presente contratação se relaciona com a **Meta nº 18 (CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL)** do PLS 2022/2026 da Seção Judiciária de São Paulo.

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Teixeira, Diretor(a) da Divisão de Planejamento de Contratações**, em 11/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10949305** e o código CRC **1EB76EF7**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
1º andar

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 11123753/2024 - DFORS/SP/UCIN/DIES/SUTD

Processo SEI nº 0008098-65.2024.4.03.8001

Documento nº 11123753

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 17 inscrições, sendo 14 pagantes e 03 cortesias, no Seminário '**PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços**', agendado para o período de 02 a 04 de setembro de 2024, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

SOLUÇÃO (Zênite Informação e Consultoria S. A. - CNPJ 86.781.069/0001-15)	Qtd de Inscrições	Valor da Inscrição	Valor 14 pagantes com desconto de 10%	Valor Total
Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial (online ao vivo) - 12h - doc. 11108870	14 pagantes + 3 cortesias	R\$ 2.320,00	R\$2.088,00 x 14	R\$ 29.232,00

1.2. O custo estimado da contratação é de: **R\$29.232,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais)**., conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 11108827):

- Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 11108830):

- Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 11108840):

- Curso: Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços – 02 a 04 de setembro de 2024 – 12h – R\$2.320,00

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 11108848):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

- NE 419 - 28/06/2024 - Agência Nacional de Aviação Civil - Brasília - (curso: Credenciamento da Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 2970 - 15/07/2024 - Hospital Naval Marcílio Dias - RJ (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 275 - 03/07/2024 - Centro de Obtenções do Exército - Brasília (Gerenciamento de Riscos nas Contratações) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 2024/10486 - Procuradoria Geral do Município de Lajeado (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**

Obs: Por se tratar de curso inédito (ainda não ministrado anteriormente), a empresa ainda não possui notas do mesmo curso ou de cursos similares, encaminhou notas de outros cursos, no mesmo formato, mesma carga horária e mesmo valor, conforme indicado no doc. 11108848, para fins de uma comparação cruzada.

O valor sem desconto para cada participante seria de R\$ 2.320,00, todavia, o valor individual da inscrição na proposta, com desconto de 10%, será de **R\$ 2.088,00** (14 pagantes). A empresa disponibilizou mais 03 vagas em cortesia, sendo um total de 17 participantes.

Por se tratar de evento novo, não foram encontrados resultados em outras pesquisas, conforme acima.

Considerando a pesquisa demonstrada (por comparação cruzada), conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços que a fornecedora pratica e divulga no mercado.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas ([docs. 10949305 e 11123571](#)):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL, conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 10949305, *in verbis*:

"Necessidade.

A contratação pretendida mostra-se necessária para o aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Planejamento de Contratações, posto que esta possui, entre suas atribuições, as de:

Impulsionar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária de São Paulo; e

Monitorar o andamento das contratações incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Além disso, deve-se registrar que, recentemente, o Plano de Contratações Anual passou a ser o instrumento utilizado para se realizar o controle dos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, referentes às dispensas de licitação em função do valor, tornando ainda mais imprescindível o domínio, por parte dos servidores da DUPL, dos aspectos teóricos e práticos referentes ao PCA.

Frise-se que a necessidade decorre também da exigência do artigo 7º da referida lei, que prescreve que caberá à autoridade máxima do órgão designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei mediante gestão por competência, que leva em conta os conhecimentos, as habilidades e as aptidões do agente.

Num levantamento preliminar, realizado exclusivamente no âmbito da UCOL, 06 (seis) servidores manifestaram interesse em participar do curso em questão.

Todavia, dada a relevância do tema, é possível que o curso desperte o interesse de servidores lotados nas Áreas Requisitantes (Áreas Gestoras).

Justificativa.

Embora o Plano de Contratações Anual seja abordado frequentemente em cursos referentes ao Planejamento de Contratações, não é comum que o instrumento em questão receba o foco proposto pelo curso ora solicitado, que dedicará uma aula inteira para tratar sobre o tema, vide Conteúdo Programático 10949309.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no curso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual da JFSP e confira maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Nesta conformidade, propomos a contratação do curso "Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços", a ser ministrado pela empresa Zênite, já consagrada no ramo de capacitação de servidores públicos.

(...)

ID PCA: UCIN-1 (PCA-JFSP 2024 doc. 10881558)

Linha de Fornecimento SICAF: CATSER 17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

(...)

Entende-se que a presente contratação se encontra alinhada com o PLS da JFSP, posto que impactará diretamente na capacitação profissional dos servidores que participarem do curso pretendido, posto que é no Estudo Técnico Preliminar que são feitos os estudos relacionados aos requisitos de sustentabilidade que podem vir a ser exigidos nas contratações públicas.

Além do mais, há de se mencionar que o Plano de Contratações Anual - importante instrumento de governança - deve dispor sobre o alinhamento das contratações nele previstas com o PLS do órgão (art. 4º, inciso X, da Res. CJF nº 842/2023).

Desta forma, conclui-se que, ainda que de forma indireta, a presente contratação se relaciona com a Meta nº 18 (CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL) do PLS 2022/2026 da Seção Judiciária de São Paulo.

Ajustes do DFD:

4.1 Item(ns) do PAC 2024, conforme abaixo:

A contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2024 DIES, Processo SEI 0004625-08.2023.4.03.8001 (doc. 10520259) "ID UCIN 6 - Nova Lei de Licitações (33.90.39)", e embora não esteja contemplada no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2024 DIES, processo SEI 0016156-91.2023.4.03.8001, por se tratar de curso inédito, a contratação está devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda-DFD 10949305.

4.2. Alinhamento ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.

PÚBLICO-ALVO

As vagas serão reservadas de acordo com o indicado pela área demandante (doc. 10949305) e a pesquisa de demanda (doc. 11108815), totalizando 17 (dezessete) vagas, assim distribuídas:

UCOL - 6 / UMIN - 3 / UMAC - 3 / USAS - 5

Obs: Conforme Pesquisa de Demanda (doc. 11108815), as demais áreas consultadas não demonstraram interesse treinamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Soluções de Capacitação:

As soluções de capacitação encontradas foram:

SOLUÇÃO (Zênite Informação e Consultoria S. A. - CNPJ 86.781.069/0001-15)	Qtd de Inscrições	Valor da Inscrição	Valor 14 pagantes com desconto de 10%	Valor Total
Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial (online ao vivo) - 12h - doc. 11108870	14 pagantes + 3 cortesias	R\$ 2.320,00	R\$2.088,00 x 14	R\$ 29.232,00
Solução 2 - EVENTO IN COMPANY - 12h - doc. 11108873	30	R\$ 1.206,15	***	R\$ 36.184,50

A solução número 1 - **Evento Aberto** é a mais adequada, considerando tratar-se de matéria específica, não havendo quórum suficiente para 30 participantes para o evento *in company*, além do evento aberto, propiciar a valorosa troca de experiências com participantes de outros órgãos. De outra parte, trata-se de evento na característica SEMINÁRIO, voltado para aperfeiçoamento técnico de servidores que já detém o conhecimento da matéria.

O investimento total para a solução **Evento Aberto** para a participação 17 servidores, sendo 14 pagantes e 03 cortesias é de **R\$29.232,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais)**..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A. - CNPJ 86.781.069/0001-15**, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se também, a notoriedade da renomada empresa e dos especialistas que conduzião o treinamento, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10949309), que os qualifica para o tema a ser abordado:

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio

econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A solução em capacitação apresentada pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios iguais (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço por preço global**.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será **durante o treinamento - no período agendado para 02 a 04 de setembro de 2024, somente podendo ser executado após o recebimento da Nota de Empenho**.

6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O curso será realizado no formato telepresencial (online ao vivo).

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço: **Em Plataforma a ser indicada pela contratada**.

6.2.4. Cronograma de realização dos serviços: **no período agendado para 02 a 04 de setembro de 2024 - das 14h às 18h**.

6.2.5. Etapa após concluído:

A contratada deverá enviar a lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso, para comprovação dos serviços prestados, para fins de pagamento.

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) **E-mail, telefone ou whatstapp.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores: **DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores**.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O Instrumento de Contrato será substituído pela emissão da Emissão de Nota de Empenho.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;
- 9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.6. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>
- 9.1.7. Estão inclusos na contratação:
 - Disponibilizar a Plataforma Digital para realização do curso online ao vivo;
 - Disponibilizar o replay das aulas por 7 dias após o término do curso (gravação das aulas);
 - Interação para esclarecimento das dúvidas;
 - Apostila digital do curso;
 - Certificado de conclusão;
 - Cumprimento do cronograma do treinamento.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Não haverá o recebimento provisório dos serviços.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de: **até 5 dias úteis após o término do treinamento (04/09/2024), considerando os feriados e emendas.**

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

11.4. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento: **Como não é permitido o faturamento após o dia 20 de cada mês, caso recaia nesses dias, o prazo volta a correr somente no primeiro dia útil do mês subsequente.**

A Nota Fiscal será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário o envio da lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso (O prazo de Atesto é de 2 dias úteis, caso não seja entregue os documentos neste prazo, o envio da Nota Fiscal para pagamento ficará sobrestado, até que seja enviado os documentos para o Atesto).

11.4.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras,

fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.4.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.4.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.4.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.4.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.4.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.4.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.4.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.4.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.4.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.4.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admmsp-sutd@trf3.jus.br, ou aos cuidados da **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.5. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.5.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.5.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes prazos:

11.6.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do atesto;
- b) pagamento no prazo de 5 (cinco) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.7 Para as contratações em geral, serão observados os seguintes prazos:

11.7.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto;
- b) pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.8. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.10. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.10.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.10.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.13.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017;**

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002;**

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos);**

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica;**

Plano Interno: **Não há.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

16.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011 2172-4203)**, ou no e-mail: **admsp-sutd@trf3.jus.br**.

16.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

16.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

16.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

16.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

16.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

16.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

17. FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 09/08/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 09/08/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 09/08/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11123753** e o código CRC **41D056C9**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

TERMO Nº 11123571/2024

I - Sistema de Registro de Preços. Em caso de utilização do SRP, é necessário que o Termo de Justificativas Técnicas aprecie, pelo menos, o seguinte:

a) Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

b) Indicar motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado.

c) Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

d) Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

e) Deverão ser avaliadas:

1 - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

2 - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

(Não se aplica) - trata-se de contratação de serviços de treinamento de entrega única.

II - Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo.

As contratações de **treinamentos**, por sua natureza, são serviços executados em curto período de tempo e se enquadram, portanto, como serviço não-contínuo.

III - Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

Evento: Contratação de 17 inscrições, sendo 14 pagantes e 03 cortesias, no Seminário 'PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços', pré-agendado para o período de 02 a 04 de setembro de 2024, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de curta duração não ultrapassando a vigência plurianual.

Contratações anteriores: não foram realizadas contratações sobre este tema (trata-se de curso inédito).

IV - Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL, conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD

"Necessidade.

A contratação pretendida mostra-se necessária para o aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Planejamento de Contratações, posto que esta possui, entre suas atribuições, as de:

Impulsionar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária de São Paulo; e
Monitorar o andamento das contratações incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Além disso, deve-se registrar que, recentemente, o Plano de Contratações Anual passou a ser o instrumento utilizado para se realizar o controle dos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, referentes às dispensas de licitação em função do valor, tornando ainda mais imprescindível o domínio, por parte dos servidores da DUPL, dos aspectos teóricos e práticos referentes ao PCA.

Frise-se que a necessidade decorre também da exigência do artigo 7º da referida lei, que prescreve que caberá à autoridade máxima do órgão designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei mediante gestão por competência, que leva em conta os conhecimentos, as habilidades e as aptidões do agente.

Num levantamento preliminar, realizado exclusivamente no âmbito da UCOL, 06 (seis) servidores manifestaram interesse em participar do curso em questão.

Todavia, dada a relevância do tema, é possível que o curso desperte o interesse de servidores lotados nas Áreas Requisitantes (Áreas Gestoras).

Justificativa.

Embora o Plano de Contratações Anual seja abordado frequentemente em cursos referentes ao Planejamento de Contratações, não é comum que o instrumento em questão receba o foco proposto pelo curso ora solicitado, que dedicará uma aula inteira para tratar sobre o tema, vide Conteúdo Programático 10949309.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no curso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual da JFSP e confira maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Nesta conformidade, propomos a contratação do curso "Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços", a ser ministrado pela empresa Zênite, já consagrada no ramo de capacitação de servidores públicos.

(...)

ID PCA: UCIN-1 (PCA-JFSP 2024 doc. 10881558)

Linha de Fornecimento SICAF: CATSER 17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

(...)

Entende-se que a presente contratação se encontra alinhada com o PLS da JFSP, posto que impactará diretamente na capacitação profissional dos servidores que participarem do curso pretendido, posto que é no Estudo Técnico Preliminar que são feitos os estudos relacionados aos requisitos de sustentabilidade que podem vir a ser exigidos nas contratações públicas.

Além do mais, há de se mencionar que o Plano de Contratações Anual - importante instrumento de governança - deve dispor sobre o alinhamento das contratações nele previstas com o PLS do órgão (art. 4º, inciso X, da Res. CJF nº 842/2023).

Desta forma, conclui-se que, ainda que de forma indireta, a presente contratação se relaciona com a Meta nº 18 (CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL) do PLS 2022/2026 da Seção Judiciária de São Paulo.

Ajustes do DFD:

4.1 Item(ns) do PAC 2024, conforme abaixo:

A contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2024 DIES, Processo SEI 0004625-08.2023.4.03.8001 (doc. 10520259) "ID UCIN 6 - Nova Lei de Licitações (33.90.39)", e embora não esteja contemplada no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2024 DIES, processo SEI 0016156-91.2023.4.03.8001, por se tratar de curso inédito, a contratação está devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda-DFD 10949305.

4.2. Alinhamento ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.

PÚBLICO-ALVO

As vagas serão reservadas de acordo com o indicado pela área demandante (doc. 10949305) e a pesquisa de demanda (doc. 11108815), totalizando 17 (dezessete) vagas, assim distribuídas:

UCOL - 6 / UMIN - 3 / UMAD - 3 / USAS - 5

Obs: Conforme Pesquisa de Demanda (doc. 11108815), as demais áreas consultadas não demonstraram interesse treinamento.

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 11108827):

- Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 11108830):

- Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 11108840):

- Curso: Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços – 02 a 04 de setembro de 2024 – 12h – R\$2.320,00

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 11108848):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

- NE 419 - 28/06/2024 - Agência Nacional de Aviação Civil - Brasília - (curso: Credenciamento da Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 2970 - 15/07/2024 - Hospital Naval Marcílio Dias - RJ (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 275 - 03/07/2024 - Centro de Obtenções do Exército - Brasília (Gerenciamento de Riscos nas Contratações) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**
- NE 2024/10486 - Procuradoria Geral do Município de Lajeado (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**

Obs: Por se tratar de curso inédito (ainda não ministrado anteriormente), a empresa ainda não possui notas do mesmo curso ou de cursos similares, encaminhou notas de outros cursos, no mesmo formato, mesma carga horária e mesmo valor, conforme indicado no doc. 11108848, para fins de uma comparação cruzada.

O valor sem desconto para cada participante seria de R\$ 2.320,00, todavia, o valor individual da inscrição na proposta, com desconto de 10%, será de **R\$ 2.088,00** (14 pagantes). A empresa disponibilizou mais 03 vagas em cortesia, sendo um total de 17 participantes.

Por se tratar de evento novo, não foram encontrados resultados em outras pesquisas, conforme acima.

Considerando a pesquisa demonstrada (por comparação cruzada), conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços que a fornecedora pratica e divulga no mercado.

V - Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Segundo o artigo 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Por não se tratar de contratação de grande vulto, não será aplicada cláusulas da Matriz de Riscos, porém, os riscos da contratação foram apurados no mapa gerenciamento de riscos (doc. 11123740).

VI - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A. - CNPJ 86.781.069/0001-15** tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se também, a notoriedade da renomada empresa e dos especialistas que conduzião o treinamento, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10949309), que os qualifica para o tema a ser abordado:

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A solução em capacitação apresentada pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Soluções de Capacitação:

As soluções de capacitação encontradas foram:

SOLUÇÃO (Zênite Informação e Consultoria S. A. - CNPJ 86.781.069/0001-15)	Qtd de Inscrições	Valor da Inscrição	Valor 14 pagantes com desconto de 10%	Valor Total
---	-------------------	--------------------	---------------------------------------	-------------

Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial (online ao vivo) - 12h - doc. 11108870	14 pagantes + 3 cortesias	R\$ 2.320,00	R\$2.088,00 x 14	R\$ 29.232,00
Solução 2 - EVENTO IN COMPANY - 12h - doc. 11108873	30	R\$ 1.206,15	***	R\$ 36.184,50

A solução número 1 - **Evento Aberto** é a mais adequada, considerando tratar-se de matéria específica, não havendo quórum suficiente para 30 participantes para o evento *in company*, além do evento aberto, propiciar a valorosa troca de experiências com participantes de outros órgãos. De outra parte, trata-se de evento na característica SEMINÁRIO, voltado para aperfeiçoamento técnico de servidores que já detém o conhecimento da matéria.

O investimento total para a solução **Evento Aberto** para a participação 17 servidores, sendo 14 pagantes e 03 cortesias é de **R\$29.232,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais)**.

VII - Análise do ciclo de vida.

A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

VIII - Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

IX - Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável, juntando-se o resultado da consulta ao processo de contratação.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.

X - Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica indicação de marcas ou modelos, nas contratações de serviços de treinamentos.

XI - Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica vedação de marca/produto nas contratações de serviços de treinamento.

XII - Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto.

Não se aplica a exigência de amostra, protótipos, testes e outras às contratações de serviços de treinamento.

XIII- Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica a exigência de carta de solidariedade nas contratações de serviços de treinamento.

XIV - Exigência de amostra. Conforme previsto no art. 7º, 4º, Decreto 11.878/2024, na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, poderá, excepcionalmente, exigir-se amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

XV - Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Não será aplicada garantia de execução para contratações de serviços de treinamento, devido a a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco.

XVI - Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

XVII - Justificativa para a exigência de vistoria.

Não será necessária a realização de vistoria.

XVIII - Justificativa para o regime de execução escolhido. Verificar o art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução será **empreitada por preço global**: contratação da execução do serviço por preço certo e total.

Para contratação de eventos de capacitação é o regime mais adequado, pois não é possível dividir em unidades determinadas.

XIX -Justificativa para a exigência de garantia dos serviços e, eventualmente dos bens, e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação.

Não se aplica manutenção e assistência técnica em contratações de serviços de treinamento.

XX - Justificativa para a exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto. A opção do órgão pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados. Recomenda-se avaliar se é necessário considerando o objeto a ser contratado.

A figura do preposto não se aplica a ações de capacitação.

XXI - Produto Perecível. "No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica aquisição de produto perecível às contratações de serviços de treinamento.

XXII - Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo excepcional, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não está previsto o pagamento antecipado para esta contratação.

O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis:

O atesto ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do atesto;
- b) pagamento no prazo de 5 (cinco) úteis, contado da liquidação da despesa.

Data da entrega: no início do treinamento agendado para 02 de setembro de 2024 (ou durante o presente exercício em caso de reagendamento do curso).

Local de entrega: Em Plataforma Digital, de 02 a 04 de setembro de 2024.

Condições do recebimento do objeto: **O Faturamento deverá ser realizado no prazo de até 5 dias úteis após o término do treinamento (04/09/2024), considerando os feriados e emendas. Como não é permitido o faturamento após o dia 20 de cada mês, caso recaia nesses dias, o prazo volta a correr somente no primeiro dia útil do mês subsequente.**

A Nota Fiscal será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário o envio da lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso (o prazo de Atesto é de 2 dias úteis, caso não seja entregue os documentos neste prazo, o envio da Nota Fiscal para pagamento ficará sobrestado, até que seja enviado os documentos para o Atesto).

XXIII - Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Deve ser avaliada a possibilidade ou não de contratação das pessoas físicas para a execução do objeto. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa no Termo de Justificativas Técnicas para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021.

É possível a contratação de pessoa física para ministrar cursos, desde que o profissional seja notório especialista no tema.

Porém, nesta contratação, a modalidade será de **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade**, não haverá concorrência, pois a escolha do profissional ou da empresa é realizada pela notória especialização no tema a ser abordado que melhor atende à demanda, logo, não ocorrerá a abertura de disputa para outros profissionais.

XXIV - Critério de aceitabilidade dos preços - contratações de engenharia. Adotados os custos unitários relevantes como critério de aceitabilidade no regime de empreitada por preço unitário, é necessário que a área técnica defina previamente e justifique os itens cujos preços serão considerados relevantes para nortear a análise da proposta. Qualquer outro parâmetro também precisa ser previamente definido e justificado.

Não se aplica.

XXV - Habilitação econômico-financeira ou técnica. Se a área requisitante avaliar necessário incluir requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica, a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual (em especial se houver requisitos de ordem legal, como registro em órgãos governamentais competentes), recomenda-se extrair os dispositivos respectivos do modelo de aviso de contratação direta e do modelo de TR para contratações diretas de pequeno valor constantes da intranet e apresentar as devidas justificativas para as exigências em atendimento ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021.

Não serão incluídos os requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual, devido o caráter econômico da contratação e a simplicidade das obrigações contratadas.

JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES DO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO (doc. 11123571):

No item 1. Das condições Gerais da Contratação, no subitem 1.1 foi utilizada a opção "**Contratação de Serviços**" e foram suprimidos*: o subitem 1.3, por não ser aplicada cláusulas da Matriz de Riscos e os subitens 1.4 até 1.4.4., por não se tratar de contratação por Registro de Preços.

O subitem 1.5 foi suprimido*, por não se tratar de compra de materiais.

O subitem 1.6 foi mantido* e renumerado para 1.3.

No item 2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação **foi incluído*** o Termo de Justificativas Técnicas, em substituição ao ETP e complementar as informações do Documento de Formalização de Demanda-DFD.

No item 4. Requisitos da Contratação, foi utilizado o modelo para "**Contratações fundadas no art. 74, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**". Os demais modelos de texto para contratações que se enquadram em outros artigos foram suprimidos* por se tratarem de outras modalidade de contratação: Os subitens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.2, foram suprimidos*, por não se tratar de aquisição ou locação de imóvel.

O subitem 4.1.2 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver, - foi suprimido*, por não haver critérios de sustentabilidade em contratações de ações de Capacitação.

O subitem 4.1.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), - foi suprimido* pois não se aplica às contratações de ações de Capacitação.

O subitem 4.1.4. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas - foi suprimido* pois não se aplica às contratações de ações de Capacitação.

O subitem 4.1.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, foi suprimido* pois o objeto contratado não se aplica a prestação de serviço autorizado.

O subitem 4.1.6. Da exigência de amostra, foi suprimido*, por não se aplicar a contratação de cursos.

O subitem 4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, foi mantido* e os demais subitens (de 4.4 até 4.24.1) no caso em que há garantia, foram suprimidos*

O subitem 4.25. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços, foi mantido* e renumerado para 4.4, e os demais itens (de 4.25 até 4.25.5) nos casos em que haverá avaliação prévia do local foram suprimidos*.

Os subitens 4.26 e 4.26.1 foram suprimidos*, pois o objeto da contratação não se aplica a manutenção e assistência técnica; bem como, o subitem 4.27, por não haver outros requisitos necessários.

O subitem 5.2 - Previamente à celebração **do contrato**, foi alterado para Previamente à **emissão da Nota de Empenho**, para adequação do formato da contratação.

O subitem 5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº - foi acrescido*: (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade).

No item 5 - Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor - **no caso de contratação de serviços de engenharia** (de 5.13 até 5.15.4) - foram suprimidos* por se tratar de contratação de obras e serviços de Engenharia.

Para o item 6, foi utilizada a sugestão de texto para **contratação de serviços em geral (...)**.

Os subitens de (6.2) 6.2,1 a 6.2.3 - Matriz de Risco, foram suprimidos*, por não se tratar de contratação de grande vulto, não será aplicada a matriz de riscos neste caso.

O Subitem 6.3 foi renumerado para 6.2.

Os subitem de 6.4 a 6.4.3 - Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: - foram **suprimidos***, pois não serão fornecidos de materiais ou equipamentos nesta contratação.

O subitens de 6.5 a 6.5.3 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:, foram **suprimidos***, pois todos os detalhes da contratação já foram dimensionados no início do item 6.

O subitem 6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os demais subitens (até 6.10) - foram suprimidos* - pois não haverá prestação de garantia.

Os subitens 6.11 e 6.12 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]; foram suprimidos*, pois não se trata de contratação de serviço continuado com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

No item 6, os subitens de 6.3 até 6.6.1, foram suprimidos* - por se tratarem de obrigações do termo de contrato não afetos a contratação por emissão de Nota de Empenho.

Obs: os subitens de outros modelos de formato de contratações foram suprimidos.

No item 7 - Modelo de Gestão do Contrato, os subitens foram ajustados* para contratação formalizada por Nota de Empenho; os subitens 7.3 até 7.22, foram suprimidos*, por se tratarem de contratações formalizadas especificamente por Instrumento de Contrato.

O subitem 7.10 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - **foi mantido, renumerado para 7.3 e e alterado*** para: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato** - nesta contratação o próprio gestor fiscaliza a execução do serviço prestado.

O subitens 8.1.8.1 até 8.3 - foram suprimidos*, por não se tratar de contratação por instrumento de contrato, não se aplicando reajuste, prestação de garantia, figura do preposto, terceirização de serviços ou contratação por Registro de Preços.

O subitem 8.1.14 foi mantido*, para o caso de eventos realizados nas dependências ou local designado pela contratada e foi renumerado* para 8.1.9.

Os subitens 9.1.2 até 9.1.23.1 - foram suprimidos*, por não se tratar de contratação por instrumento de contrato, não se aplicando reajuste, prestação de garantia, figura do preposto, terceirização de serviços ou contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Obs: Mantidos* e renumerados os subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.24 que se aplica às contratações por Nota de Empenho e foi inserido* o subitem 9.1.7 sobre o que está incluso na contratação.

O item 11 - Critérios de Medição e Pagamento - foi utilizada* a reação para contratação de serviços em

geral e dos subitem 11.1 até 11.1.3.2, foram suprimidos*, por não se aplicar o IMR nesta contratação.

O subitem 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. - foi **alterado*** para: Não haverá recebimento provisório do objeto e os demais subitens de recebimento provisório (de 11.2.1 até 11.3.5) foram **suprimidos***.

O subitem 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes: foi **adaptado*** para as condições para o recebimento definitivo que se aplicam a esta contratação.

O subitem 11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. - foi **suprimido*** pois a contratada que enviará os documentos que comprovam que o treinamento foi realizado (lista de presenças, certificados) para fins de constatação da prestação dos serviços.

Os subitens 11.4.2 até 11.6. **foram suprimidos***, por se tratarem de obrigações do termo de contrato não afetos a contratação por emissão de Nota de Empenho; o subitem 11.7 foi mantido.

O subitem 11.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento. - o Termo APROVAÇÃO pelo FISCAL foi **alterado*** para APROVAÇÃO pelo GESTOR, pois no caso é o Gestor que fiscaliza o contrato e adaptado com as condições para faturamento de serviços de ação de capacitação.

O subitem 11.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. - E demais subitens relacionados (até 11.18.7.) foram **suprimidos*** - não está previsto pagamento antecipado na contratação.

O item 12. Reajuste - foi **suprimido*** - pois não se trata de contratação de duração continuada ou com previsão de índice de reajustamento.

No item 13 - Infrações e Sanções Administrativas, os subitens que tratam de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra **não foram incluídos***, por não se aplicar a esta contratação que não é de serviços contínuos - O item 13 renumerado para item 12.

O item 14 - Extinção Contratual - **foi suprimido***, pois esta contratação se dará por Nota de Empenho, sem formalização do Instrumento de Contrato.

O item 15 - Alterações - foi **suprimido***, pois se trata de Alterações Contratuais e esta contratação se dará por Nota de Empenho, sem formalização do Instrumento de Contrato.

O item 16 - Adequação Orçamentária - foi renumerado* para item 13.

O item 17 - Dos casos omissos - foi renumerado* para item 14.

O item 18 - Publicação - foi renumerado* para item 15.

O item 19 - Comunicações - foi renumerado* para item 16.

O item 20 - Foro - foi renumerado* para item 17.

Obs. Devido as alterações e supressões no modelo original, foi necessária a renumeração de algumas cláusulas do Termo de Referência a ser elaborado.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 09/08/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 09/08/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11123571** e o código CRC **C7E9CF74**.

0008098-65.2024.4.03.8001

11123571v8



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11123740)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de de 17 inscrições, sendo 14 pagantes e 03 cortesias, no Seminário 'PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços', pré-agendado para o período de 02 a 04 de setembro de 2024, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

FASE DE ANÁLISE

() Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não Contratação.

Id Ação Preventiva Responsável

Acompanhamento

1. diário do expediente administrativo Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD

Id Ação de Contingência Responsável

1. Não há

RISCO 02

Substituição do notório especialista contratado para ministrar o treinamento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id Dano Potencial

1. Suspensão da contratação, até verificação do requisito notória especialização

Id Ação Preventiva Responsável

1. Suspensão da contratação, até verificação do requisito notória especialização Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD

Id Ação de Contingência Responsável

1. Avaliar a notoriedade do novo instrutor Divisão da Escola de Servidores - DIES

RISCO 03

Cancelamento do evento pela contratada, por falta de quórum.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

ASSINATURAS

São Paulo , 09 de agosto de 2024.

Identificação e assinatura do servidor
(no rodapé)

Identificação e assinatura do titular da área requisitante
(no rodapé)



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 09/08/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 09/08/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11123740** e o código CRC **E190805A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 11157689/2024 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

ZÊNITE. Contratação direta (art. 74, inc. III, alínea "f").

Capacitação: "PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar".

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 17 (dezessete) inscrições, sendo 14 (quatorze) pagantes e 3 (três) cortesias, no curso "PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo do ETP para Compras e Serviços", evento aberto organizado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., na modalidade telepresencial (on-line). Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (11153614), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação (DFD 10949305):

Embora o Plano de Contratações Anual seja abordado frequentemente em cursos referentes ao Planejamento de Contratações, não é comum que o instrumento em questão receba o foco proposto pelo curso ora solicitado, que dedicará uma aula inteira para tratar sobre o tema, vide Conteúdo Programático 10949309.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos no curso propiciem melhorias na condução dos procedimentos de elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual da JFSP e confira maior segurança aos servidores envolvidos, posto que a atualização acerca das normas, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de nossas tarefas é fundamental.

Nesta conformidade, propomos a contratação do curso "Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços", a ser ministrado pela empresa Zênite, já consagrada no ramo de capacitação de servidores públicos.

Após anuência da Excelentíssima Juíza Federal Diretora Acadêmica da Escola de Servidores (11138583) e manifestação favorável da SADM (11141526), o Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro autorizou a contratação, nos termos pretendidos (11145142).

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (10949305);

- Pesquisa Paineis de Preços (11108827), Pesquisa Outros Entes Públicos (11108830), Pesquisa Sítios Eletrônicos (11108840) e Pesquisa Fornecedor (11108848);

- Proposta com Desconto (11108870);
- Proposta *in company* (11108873);
- Informativo sobre a Empresa (11108878);
- Atestado de Capacidade Técnica - SJSP (11119071);
- Termo de Justificativas Técnicas (11123571);
- Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (11123740);
- Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 (11123753);
- Proposta Padrão + Declarações + TR (11128593);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho DCIT (11129449);
- FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (11135402);
- FORM LRF - SJSP - Geração da Despesa, sem aumento 11135402 (11135929);
- Certidão de impacto no exercício corrente - EC 95/2016 (11138578);
- Autorização da contratação pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (11145142);
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Não Impedimentos (11152657);
- Checklist Contratações Diretas (11153386);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (11153455).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - Inexigibilidade de licitação.

Pretende-se a contratação de vagas para participação de servidores em evento de capacitação técnica, cuja justificativa, conforme esclarecido no Termo de Referência (11123753), deve ser extraída do "(...) *Documento de Formalização da Demanda e (...) Termo de Justificativas Técnicas (docs. 10949305 e 11123571)*".

Do DFD 10949305 já foram acima transcritas as justificativas suficientes para a presente análise, quanto ao Termo de Justificativas Técnicas (11123571), cita-se o seguinte excerto (grifos no original):

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada

profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A. - CNPJ 86.781.069/0001-15**, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se também, a notoriedade da renomada empresa e dos especialistas que conduzião o treinamento, conforme suas experiências demonstradas nos documentos acostado aos autos (doc. 10949309), que os qualifica para o tema a ser abordado:

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Parana Previdência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal.

Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite.

Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nas contratações de similar natureza regidas pela Lei 8.666/1993, exigia-se a demonstração da "natureza singular" do serviço técnico especializado que se pretendia contratar diretamente, por inexigibilidade da licitação. São exemplos do paradigma anterior os entendimentos do Tribunal de Contas da União, consolidados no enunciado da Súmula n.º 252-TCU, e na Orientação Normativa n.º 18/2009-AGU.

Não obstante, a Lei 14.133/2021 deixou de fazer referência à "natureza singular", limitando-se a qualificar os serviços técnicos especializados, em seu art. 74, inc. III, como "de natureza predominantemente intelectual". As consequências dessa opção legislativa ainda são tema de estudos e debates, carecendo de suficiente amadurecimento doutrinário ou de específica apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

A esse respeito, esclarece Marçal Justen Filho^[1] (grifos nossos):

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, **não pode** ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação **de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74** da Lei 14.133/2021.

29.1) A prevalência do caput do art. 74

O art. 74 estabelece que **a inexigibilidade de licitação se configura nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição**. O elenco de serviços contemplados no inc. III se constitui em um conjunto de hipóteses, destituído de autonomia normativa própria. É incabível interpretar a questão dissociando a qualificação geral e ampla do *caput* do art. 74 e reputando que todo e qualquer serviço referido no inc. III poderia ser contratado por inexigibilidade de licitação, sem se cogitar da previsão da inviabilidade de competição.

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de **atendimento a necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que **a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas**. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Diante de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a demonstração das razões da escolha da contratada confunde-se com a análise dos requisitos **"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual"** e **"notória especialização"** de forma que, atendidos os dois últimos, também estará justificada a escolha do fornecedor ou executante.

II - Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual.

Em regra, as ações de capacitação - como cursos, treinamentos, congressos e seminários -, desde que devidamente justificadas e caracterizadas, são serviços técnicos profissionais especializados,

conforme expressa previsão no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sobre o enquadramento do inciso acima destacado, ao tratar do mesmo tema, leciona Marçal Justen Filho, na obra retro mencionada ^[1] (grifo nosso)

A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.**

A pertinência entre a ação de capacitação e a atividade desempenhada foi evidenciada no DFD 10949305, do qual se destaca (grifos nossos):

A contratação pretendida mostra-se necessária para o **aprimoramento e atualização dos servidores da Divisão de Planejamento de Contratações**, posto que esta possui, entre suas atribuições, as de:

Impulsionar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária de São Paulo; e

Monitorar o andamento das contratações incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Além disso, deve-se registrar que, recentemente, o Plano de Contratações Anual passou a ser o instrumento utilizado para se realizar o controle dos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, referentes às dispensas de licitação em função do valor, tornando ainda mais imprescindível o domínio, por parte dos servidores da DUPL, dos aspectos teóricos e práticos referentes ao PCA.

Assim, está evidenciado que o objeto da contratação é uma ação de capacitação, tendo por finalidade o aperfeiçoamento técnico de servidores para o bom desempenho de suas funções e no interesse da Administração. Caracterizado, dessa forma, o serviço técnico especializado.

III - Notória especialização.

Embora o requisito "natureza singular do serviço" não tenha sido incluído no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o autor José dos Santos Carvalho Filho^[2] já defendia, no regime da Lei 8.666/1993, que a singularidade do serviço integrava o conceito de notória especialização (grifamos):

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização**"

De notar que o art. 6º, inc. XIX, da Lei 14.133/2021, assim define a notória especialização (grifos nossos):

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - **notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Não por acaso, o conceito é replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal (grifos nossos):

§ 3º **Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Particularmente, quanto à relevância do papel de tutores, professores e palestrantes, Antônio Carlos Cintra do Amaral^[3] assevera ser inviável a competição em ações de treinamento, por entender inadequada a comparação entre os profissionais ou as empresas (grifamos):

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**"

No mesmo sentido, a conclusão do Plenário do TCU, na Decisão 439/98:

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

Preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

Dos documentos que instruem o processo, especialmente o conteúdo programático (10949309), os objetivos da área demandante (10949305) e a análise da área requisitante, consolidada no Termo de Referência (11123753), conclui-se que a contratação enquadra-se como atividade de treinamento ou capacitação na qual os profissionais participantes são essenciais à obtenção do resultado pretendido.

Na Informação DIES (11120002), a área técnica/requisitante relata, ainda, que o tema é "*(...) abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área.*" e que, da análise da "*(...) Da documentação encaminhada pela empresa e o Informativo (doc. 11108878) é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, com a sua vasta experiência no mercado especializada em cursos (...).*".

Portanto, foi comprovada a notória especialização da futura contratada e, ainda que a singularidade do serviço a ser contratado não conste mais como requisito legal, foi esta igualmente contemplada na presente contratação, restando satisfeitos os requisitos exigidos à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inc. III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#).

IV - Preço.

Na Informação DIES (11120002), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifos no original):

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 11108827):

Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 11108830):

Não foram localizadas contratações do mesmo curso.

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 11108840):

Curso: Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o Passo a Passo do ETP para Compras e Serviços – 02 a 04 de setembro de 2024 – 12h – R\$2.320,00

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 11108848):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

NE 419 - 28/06/2024 - Agência Nacional de Aviação Civil - Brasília - (curso: Credenciamento da Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**

NE 2970 - 15/07/2024 - Hospital Naval Marcílio Dias - RJ (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**

NE 275 - 03/07/2024 - Centro de Obtenções do Exército - Brasília (Gerenciamento de Riscos nas Contratações) - 12h - R\$4.640,00 (2) - Unitário: **R\$2.320,00**

NE 2024/10486 - Procuradoria Geral do Município de Lajeado (curso: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais) - 12h - Unitário: **R\$2.320,00**

Obs: Por se tratar de curso inédito (ainda não ministrado anteriormente), a empresa ainda não possui notas do mesmo curso ou de cursos similares, encaminhou notas de *outros cursos*, no mesmo formato, mesma carga horária e mesmo valor, conforme indicado no doc. 11108848, para fins de uma comparação cruzada.

O valor sem desconto para cada participante seria de R\$ 2.320,00, todavia, o valor individual da inscrição na proposta, com desconto de 10%, será de **R\$ 2.088,00** (14 pagantes). A empresa disponibilizou mais 03 vagas em cortesia, sendo um total de 17 participantes.

Por se tratar de evento novo, não foram encontrados resultados em outras pesquisas, conforme acima.

Considerando a pesquisa demonstrada (por comparação cruzada), conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços que a fornecedora pratica e divulga no mercado.

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na IN SEGES/ME 65/2021 (grifamos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

V - Conclusão.

Da análise dos autos, conclui-se que:

a) foram demonstradas a natureza predominantemente intelectual do evento e a notória especialização da contratada/palestrantes, amoldando-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, alínea "f", e § 3º, da Lei 14.133/2021;

b) foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes.

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. 2. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. RL-1.21.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2017, p. 200.

[3] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 21/08/2024, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11157689** e o código CRC **B8C69170**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 11163384/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0008098-65.2024.4.03.8001

Documento nº 11163384

Ref.: Contratação de 17 (dezessete) inscrições para participação no seminário "PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o passo a passo do ETP para Compras e Serviços".

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, tendo em vista o atendimento aos requisitos exigidos às contratações com a Administração, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 11157689.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 22/08/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11163384** e o código CRC **C4BA7C77**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 11163386/2024

Ref.: Contratação de 17 (dezessete) inscrições para participação no seminário "PCA - Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, com o passo a passo do ETP para Compras e Serviços".

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 11157689, e a emissão de empenho para a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, no valor de R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/08/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11163386** e o código CRC **59059075**.